

IV — Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada

A Travia da Beira Baixa é um produto complementar, obtido a partir da produção dos queijos da Beira Baixa DOP. A matéria-prima é extremamente perecível, do ponto de vista microbiológico, e frágil obrigando a que a sua laboração e posterior acondicionamento sejam efectuados imediatamente a seguir à sua obtenção. Este facto pressupõe que todo o processo de obtenção da Travia da Beira Baixa, inclusive o seu acondicionamento, se realize nas mesmas instalações de produção de queijos da Beira Baixa DOP e, por conseguinte, na mesma área geográfica. Apenas nestas condições é possível prevenir a quebra da qualidade e genuinidade decorrente de manipulações sucessivas e ou espaçadas no tempo, lesiva dos interesses de produtores e consumidores.

V — Regras específicas relativas à fiação, ralagem, acondicionamento, etc.

Os materiais utilizados para o acondicionamento da Travia da Beira Baixa ou que com ela contactem têm que ser inócuos e inertes em relação ao conteúdo, sendo permitido o acondicionamento em vácuo ou qualquer outra forma que comprovadamente garanta as necessárias condições de conservação do produto e a sua qualidade global.

VI — Regras específicas relativas à rotulagem

Para além do cumprimento de todos os requisitos legais e do logótipo específico do produto, e de acordo com a forma particular de comercialização, da rotulagem de Travia da Beira Baixa constam ainda os seguintes elementos: o nome ou denominação social e morada do produtor; a marca de salubridade do produtor; a marca de certificação e o logótipo comunitário (após decisão comunitária).



VII — Delimitação concisa da área geográfica

A área geográfica de produção das matérias-primas, transformação e acondicionamento é coincidente com a área geográfica de produção dos queijos da Beira Baixa, nomeadamente os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Fundão, Idanha-a-Nova, Mação, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, e as freguesias de Aldeia de São Francisco, Aldeia do Souto, Barco, Boidobra, Casegas, Conceição, Covilhã, Dominguiso, Ferro, Orjais, Ourondo, Peraboa, Peso, Santa Maria, São Jorge da Beira, São Martinho, São Pedro, Sobral de São Miguel, Teixoso, Tortosendo, Vale Formoso e Vales do Rio, do concelho da Covilhã.

VIII — Relação com a área geográfica

1 — Especificidade da área geográfica

Os sistemas de produção extensivos, tradicionais, característicos da região encontram-se intimamente relacionados com o clima e os solos predominantes, já que condicionam fortemente o desenvolvimento das espécies forrageiras. O clima da região é caracterizado por elevadas temperaturas médias anuais, verões longos, quentes e secos, invernos moderados, com um total de precipitação média relativamente baixo, com registo de ocorrência de geadas. A aridez é uma característica dominante, atenuando-se quando se caminha de sul para norte ou de este para oeste.

2 — Especificidade do produto

A especificidade do produto e das suas características prende-se com a origem das matérias-primas e com o método de obtenção. A Travia da Beira Baixa resulta do soro obtido a partir da laboração dos queijos da Beira Baixa. O soro é coado para eliminação do chamado repiso ou restos de coalhada, sendo-lhe adicionada água caso tenha sido feita alguma salga no leite. De seguida o soro é aquecido a temperaturas que variam entre os 80°C e os 90°C e é mantido em constante movimento

lento até se observar o início da coagulação, pelo aparecimento de flocos que, dada a sua baixa densidade, se vão juntando à superfície. Reduz-se a temperatura e suspende-se a agitação até ao momento que antecede a ebulição, demorando esta operação entre 15 e 30 minutos. No sentido de obter um melhor rendimento e uma massa mais consistente, é habitual a adição de uma pequena quantidade de leite de ovelha ou cabra no momento que antecede a ebulição. Em seguida retira-se, com uma escumadeira, a massa do recipiente onde se deu a coagulação, dispondo-se a mesma em recipientes, onde se revolve, incorporada de algum rescaldão, por forma a que adquira a sua consistência mais ou menos pastosa.

IX — Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou características do produto

Os leites de ovelha e cabra destinados à produção dos queijos da Beira Baixa, de que se obtém as matérias-primas para a produção de Travia da Beira Baixa, só podem ser provenientes de explorações agro-pecuárias localizadas na área geográfica de produção. O sistema de produção admitido é o extensivo tradicional, baseado em baixos encabeçamentos unitários em que os animais passam grande parte do dia em pastoreio, regressando ao fim do dia ao estábulo, onde são ordenhados, permanecendo recolhidos durante o período nocturno, pelo menos durante o Inverno. A base da alimentação é pois a produção forrageira natural ou melhorada com espécies pascícolas adaptadas às características edafoclimáticas da região. A cultura de plantas forrageiras para produção de fenos e aproveitamento dos restos para pastoreio foi, e continua a ser, por toda a região, uma prática corrente. O leite produzido pelas ovelhas e cabras que pastam na região possui, em consequência, características particulares que em conjunto com as técnicas e saberes próprios relativos às operações de obtenção e acondicionamento, permitem a obtenção de produtos diferenciados e reconhecidos pelos consumidores, que os designam pelo nome da região de origem.

204402977

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4186/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções, no meu Gabinete, do mestre em Zootecnia Marco Santos Nunes, nomeado pelo despacho n.º 11324/2010, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204403405

Despacho n.º 4187/2011

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro, deu enquadramento ao modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) se podem associar à realização das acções previstas no Plano Nacional de Saúde Animal no que respeita à execução dos programas sanitários aprovados pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

Assim, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro, mediante a celebração de protocolos entre a Autoridade Veterinária Nacional com as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGV, como se dispõe no artigo 12.º da mesma portaria.

Em contrapartida, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º daquele diploma, foi previsto como apoio à execução destas acções a atribuição de uma subvenção anual a cada OPP responsável, cujo valor deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efectivos, de acordo com uma tabela nacional, como previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir anualmente para a subvenção das OPP, são fixados anualmente por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro.

Importa ainda promover a vacinação dos bovinos e dos pequenos ruminantes contra a brucelose de modo a reforçar as medidas de combate à referida doença.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, com a redacção dada pela Portaria n.º 1004/2010, de 1 de Outubro determino o seguinte:

1 — Que a subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino seja calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2011, de acordo com as tabelas n.ºs 1 e 2 do anexo I do presente despacho.

2 — Para os animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose, qualquer que seja a espécie, deve ser acrescido o montante das tabelas n.ºs 3 e 4 do anexo II do presente despacho.

3 — Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de € 7 000 000, para o ano de 2011.

4 — A subvenção referida no número anterior fica condicionada às disponibilidades financeiras decorrentes da execução orçamental do ano de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Rui Pedro de Sousa Barreiro.

ANEXO I

TABELA N.º 1

Modulação da subvenção de bovinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	5	10,02
B.....	6	15	7,52
C.....	16	60	5,01
D.....	61	200	1,51
E.....	≥ 201		1

TABELA N.º 2

Modulação da subvenção de ovinos e de caprinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	15	2
B.....	16	50	1,51
C.....	51	100	1
D.....	101	300	0,30
E.....	≥ 301		0,20

ANEXO II

TABELA N.º 3

Vacinação contra brucelose bovina

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	5	2,50
B.....	6	15	1,88
C.....	16	60	1,26
D.....	61	200	0,38
E.....	≥ 201		0,25

TABELA N.º 4

Vacinação contra brucelose de ovinos e de caprinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A.....	1	15	2,50
B.....	16	50	1,88

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
C.....	51	100	1,26
D.....	101	300	0,38
E.....	≥ 301		0,25

204403487

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6239/2011

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 23-02-2011, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), Praça do Comércio, em Lisboa.

2 — Características do posto de trabalho a ocupar — Apoio administrativo no domínio da gestão de recursos humanos, requerendo conhecimentos, designadamente, em matéria de processamento de remunerações e outros abonos, cadastro de pessoal, organização e actualização dos processos individuais dos trabalhadores, controlo e registo de assiduidade, instrução dos processos de aposentação, admissão a junta médica e acidentes de trabalho e elaboração de registos biográficos.

3 — Posicionamento remuneratório: A determinar nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não podendo ser proposta remuneração superior à auferida pelo candidato.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos aos postos de trabalho objecto do presente procedimento.

4.2 — Nos termos do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ao presente procedimento concursal apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico (€ 683,13).

5 — Nível habilitacional: 12º ano de escolaridade ou curso equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira de assistente técnico.

6 — Formalização da candidatura: Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no portal do MADRP, em www.min-agricultura.pt, que deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada: Pessoalmente na Secretaria-Geral, sita na Praça do Comércio, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou:

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.